

interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

304886986

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 9982/2011**

**Processo: 2115/11.0TBGDM**

**Insolvência de Pessoa Singular**

**Referência 7670688**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 26-05-2011, às 12:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gualter Bruno Santos Mendes, estado civil: Casado, NIF — 189157437, BI — 09636235, Travessa de Perlinhas, 25, 4435-391 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto, Telefone 222088682, Fax: 222019079.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pina*.

304880804

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 9983/2011**

**Processo n.º 4104/06.8TBGMR-D**

**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: M. Mendes Sampaio, S. A..

Administrador de Insolvência: Dr. António Coimbra Rodrigues, endereço: Praça da República, n.º 180, 2.º Fte., 4050-498 Porto.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. Mendes Sampaio, S. A., NIF — 501111948, endereço: Estrada Nacional 206, n.º 98, Brito, 4810 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência destituído, Dr. António Coimbra Rodrigues (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

304860132

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 9984/2011**

**Processo: 1107/11.4TBGMR**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rosa Maria Faria Castro

Credor: Cofidis e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rosa Maria Faria Castro, estado civil: Divorciado, NIF 187884609, BI 9674233, Segurança social 10294785318, Endereço: Rua St.ª Luzia 1 Drt N 388, 4805-476 Santa Maria Airão. Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., São Mamede Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "Veio o Sr. Administrador de Insolvência comunicar a insuficiência da massa para pagamento das custas do processo. Determinada a notificação da insolvente e dos credores, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 232.º/2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), não deduziram qualquer oposição. Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e